



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.848 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

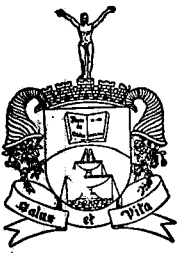
ARTº 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 134/1979, situada no Loteamento "Augusto de Almeida", nesta cidade, (Parte da Rua "A"), medindo $948,50m^2$ (novecentos e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada por Cr\$ 331.975,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), e assim descrita:

PARTE DA RUA "A", LOTEAMENTO AUGUSTO DE ALMEIDA, para efeito de permuta com o Lote 67, Quadra 04, do referido Loteamento, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem como início o piquete de nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da referida rua e rua Lusitânia; daí, seguindo pelo alinhamento da rua "A", numa distância de 86,70m (oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros), confrontando com os lotes nºs 74, 75, 76, 77, 78 e 79, vamos encontrar o piquete de nº 2; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com córrego existente, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 103,00m (cento e três metros), seguindo pelo alinhamento da rua "A", vamos encontrar o piquete de nº 4; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 10,00m (dez metros), seguindo o alinhamento da rua Lusitânia, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de $948,50m^2$ (novecentos e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados).

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo ante-

...

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.848 - continuação /

rior por um imóvel pertencente à Firma ARTEC - Indústria e Comércio Ltda., identificado na planta e memorial anexos ao mesmo Processado Legislativo, situado no mesmo Loteamento, avaliado por Cr\$ 238.425,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), cujas medidas e características são as seguintes:

TERRENO Nº 67, QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO AUGUSTO DE ALMEIDA, propriedade da Firma ARTEC - Indústria e Comércio Ltda., dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Tem como início o piquete de nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da Avenida "D", em divisa - que este faz com o alinhamento da citada Avenida, numa distância de 12,00m (doze metros), vamos encontrar o piquete de nº 2; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 42,00m (quarenta e dois metros), confrontando com o lote nº 66, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí, defletindo à esquerda, seguindo por córrego existente, numa distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete de nº 4; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 19,00m (dezenove metros), confrontando com o lote nº 79, vamos encontrar o piquete de nº 5; daí, defletindo à esquerda numa distância de 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros), confrontando com o lote nº 68, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), como também uma casa de pré-fabricado com área total de ... 39,95m² (trinta e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados), em regular estado de conservação, - constante de 1(um) quarto, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha e W.C."

ARTO 3º - A diferença do preço de avaliação, no montante de Cr\$ 93.550,00 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) será paga pela Firma ARTEC - Indústria e Comércio Ltda., à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

...



fls.3

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

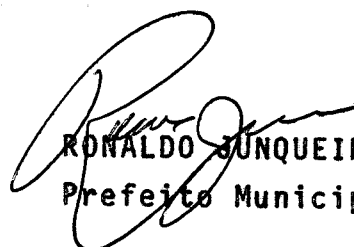
Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.848 - continuação /

ARTº 4º - Competirá à Secretaria de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO P. CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.147 DE 11/07/1979.-